



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 02- Centro Barra de São Francisco - ES
Tel.: 3756 - 2720
camara@brsite.com.br

RESOLUÇÃO Nº 003 /2012

DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, os mecanismos para o funcionamento do Controle Interno no Poder Legislativo Municipal de Barra de São Francisco.

Art. 2º. O funcionamento do Controle Interno da Câmara Municipal se sujeita ao disposto nas normas específicas das Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 007/2012, que dispõe sobre o Controle Interno do Município, e observadas as demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, o conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Câmara Municipal de Barra de São Francisco e o disposto nesta Resolução.

Art. 3º. O Controle Interno da Câmara Municipal visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos a ela destinados.

Parágrafo único - Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara Municipal passa a ser considerada como unidade setorial do Sistema de Controle Interno do Município, instituído pela Lei Complementar nº 007, de 27 de fevereiro de 2012 e, como tal, subordina-se às instruções normativas, a serem por ela expedidas conforme diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º. O Controle Interno da Câmara Municipal compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 5º. Integra o Controle Interno da Câmara Municipal o conjunto de atividades de controle exercidas em todas as unidades da sua estrutura organizacional, compreendendo particularmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 02- Centro Barra de São Francisco - ES
Tel.: 3756 - 2720
camara@brsite.com.br

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade;

II - o controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da Câmara de Vereadores;

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos;

Art. 6º. As atividades de controle serão orientadas, coordenadas e supervisionadas pela Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI, da Câmara Municipal, que terá as seguintes responsabilidades:

I - coordenar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Câmara Municipal, orientar a expedição das instruções normativas e promover a integração operacional com o Sistema de Controle Interno do Município;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais - fornecimento de informações - atendimento aos técnicos do controle externo - recebimento de diligências e coordenação das atividades para elaboração de respostas - acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III - assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;

IV - interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 02- Centro Barra de São Francisco - ES
Tel.: 3756 - 2720
camara@brsite.com.br

VII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

VIII - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

IX - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal;

X - exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar 101/2000, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XII - manifestar-se, quando solicitado pela Mesa, em conjunto com a Procuradoria ou Assessoria Jurídica, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outro instrumentos congêneres;

XIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível e confiabilidade das informações;

XIV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades de Controle Interno da Câmara Municipal;

XV - alertar o Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XVI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do órgão central do Sistema de Controle Interno do Município, no Poder Executivo, das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 02- Centro Barra de São Francisco - ES
Tel.: 3756 - 2720
camara@brsite.com.br

Câmara Municipal não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XVII - revisar e emitir relatório com parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara Municipal, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

XIX - analisar as prestações de contas da Câmara Municipal, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

XX - proceder à análise das contas anuais da Câmara Municipal, com encaminhamento ao órgão central do Sistema de Controle interno, no Poder Executivo, para juntada à prestação de contas anual do Município e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

XXI - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema de Auditoria, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito do Poder Legislativo, excetuadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função gratificada;

XXII - examinar, previamente, ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, os processos relativos aos atos de aposentadoria no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal, no que tange ao Controle Interno, terão as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nas instruções normativas afetas à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da unidade para utilização exclusiva no exercício de suas funções;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 02- Centro Barra de São Francisco - ES
Tel.: 3756 - 2720
camara@brsite.com.br

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à unidade, em que a Câmara Municipal seja parte;

V - comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade de Controle Interno - UCCI, qualquer irregularidade ou ilegalidade, no âmbito do Poder Legislativo, de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º. As atividades de competência da Unidade de Controle Interno - UCCI serão realizadas por servidor detentor de cargo em provimento efetivo, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal, com escolaridade superior em direito, ciências contábeis ou economia;

§ 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal um cargo comissionado de CONTROLADOR INTERNO;

§ 2º - O Servidor nomeado para o cargo de Controlador Interno receberá remuneração pelo exercício do cargo correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de seus vencimentos.

§ 3º - O Servidor nomeado para o Cargo de Controlador Interno deverá exercer o cargo pelo prazo de 03 (três) anos, contados da nomeação, prazo em que não poderá ser exonerado, exceto por falta grave devidamente apurada em processo administrativo, observado o princípio do contraditório e ampla defesa.

§ 4º - O servidor a ser designado deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

§ 5º - Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes à Unidade de Coordenação do Controle Interno servidor que tenha sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II - Punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI das Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492, de 16.06.1986, e na Lei 8.429, de 02.06.1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 02- Centro Barra de São Francisco - ES
Tel.: 3756 - 2720
camara@brsite.com.br

Art. 9º. Se as atividades inerentes à Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI, forem exercidas concomitantemente às tarefas correspondentes ao seu cargo, o exercente da função de Controlador Interno terá direito a uma gratificação mensal por adicional de função equivalente a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do cargo efetivo do servidor.

Art. 10. Para o bom desempenho de suas funções, fica assegurado à UCCI a prerrogativa de solicitar, a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências em relação a situações específicas.

Parágrafo Único - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à UCCI, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à sua atuação.

Art. 11. O servidor que exercer as funções inerentes à Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres ou relatórios destinados à Mesa, e de relatórios destinados ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Município e/ou ao Tribunal de Contas do Estado.

Art.12. As instruções normativas a que se refere o art. 2º desta Resolução, que passam a integrar o Manual de Procedimentos Internos da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, estão distribuídas conforme áreas de aplicação, identificadas como sistemas administrativos, e encontram-se relacionadas no Anexo 1.

§ 1º - Até o dia 15 de novembro de 2012, a UCCI deverá expedir a Instrução Normativa SCI-01, destinada a padronizar e orientar a expedição das demais instruções normativas.

§ 2º - Até o dia 30 de dezembro de 2012, as unidades responsáveis, deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará à aprovação do Presidente da Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, as instruções normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle, que deverão ser elaboradas conforme a Instrução Normativa SCI-01.

§ 3º - As instruções normativas terão força de regras que, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho em que se enquadra o agente público infrator.

§ 4º - Em todas as situações onde for constatado que não houve o completo atendimento às exigências especificadas nas instruções normativas, os documentos deverão ser intempestivamente devolvidos à origem, sob pena de responsabilização de quem deixar de fazê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 02- Centro Barra de São Francisco - ES
Tel.: 3756 - 2720
camara@brsite.com.br

Art. 13. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 14. Como integrantes do Controle Interno da Câmara Municipal, nos termos dor Art. 5º desta Resolução, os responsáveis pelas diversas unidades da estrutura organizacional, em seu âmbito de atuação, assumem as seguintes atribuições adicionais:

I - prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes às atividades nas quais a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, nas quais a unidade com que está vinculado que como responsável pela sua elaboração;

III - exercer o acompanhamento sobre efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre as constatações e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao Presidente da Câmara Municipal, com cópia para a UCCI, as situações e ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 15. As atividades de auditoria interna a que se referem o inciso V do art. 6º desta Resolução, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores, sendo o resultados consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 02- Centro Barra de São Francisco - ES
Tel.: 3756 - 2720
camara@brsite.com.br

§ 1º - Caberá à UCCI a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada e que será submetido à aprovação do Presidente da Câmara Municipal, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro, de Auditoria Interna - Audibra.

§ 2º - Sempre até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Presidente da Câmara de Vereadores, o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, para o ano seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º - À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, que, porém, poderá obter subsídios junto ao Presidente da Câmara Municipal e demais gestores, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim e justifiquem, a UCCI poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º - O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades será efetuado através do Presidente da Câmara Municipal, ao qual, no prazo a ser estabelecido caso a caso, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às contratações e recomendações apresentadas pela UCCI.

Art. 15. Qualquer servidor da Câmara Municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através do responsável pela unidade à qual está vinculado, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e das pessoas ou unidades envolvidas, anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da UCCI, acatar ou não, a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 16. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, ou ainda em função de denúncias que lhe forem encaminhadas, for constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá, sob pena de responsabilidade solidária, alertar formalmente o Presidente da Câmara Municipal para que adote as providências a que se refere o inciso XV do Art. 5º desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 02- Centro Barra de São Francisco - ES
Tel.: 3756 - 2720
camara@brsite.com.br

§ 1º - Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá á UCCI orientar o Presidente da Câmara Municipal no processo de instauração da tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa atinente, constante do Manual de Rotinas Internas da Câmara Municipal, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

§ 2º - Fica vedada a participação do servidor que exerce as funções de competência da UCCI, em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 17. A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela UCCI mediante comunicação do fato ao órgão central do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo, para que este o inclua no Relatório de Controle Interno.

Parágrafo Único - A ausência dessa informação ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Município, implicará responsabilidade solidária do servidor que exerce as funções de competência da UCCI na Câmara Municipal.

Art. 18. A responsabilidade pela integração das contas do Legislativo ao orçamento e escrituração contábil do Município ficará a cargo da UCCI, em conjunto com a unidade responsável pela escrituração contábil, no Poder Legislativo.

Parágrafo Único - quando da constatação de irregularidades que possam afetar as demonstrações contábeis consolidadas do Município, ou o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos limites de Despesas com Pessoal, endividamento ou metas fiscais, estas deverão ser comunicadas ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Município, no Poder Executivo.

Art. 19. Aspectos não adequadamente esclarecidos neste Resolução serão regulamentados pelo Poder Legislativo.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Francisco-ES, 22 de outubro de 2.012.


ADILTON GONÇALVES
PRESIDENTE